



DECRETO Nº 6878/2024

Altera dispositivos que menciona do Decreto nº 6698-2024, que dispõe sobre a transmissão da concessão do serviço de táxi, na categoria de Permissionário Pessoa Física, para terceiros no Município de Carandaí.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6698-2024, que dispôs sobre a transmissão da concessão do serviço de táxi, na categoria de Permissionário Pessoa Física, para terceiros no Município de Carandaí;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular critério para a transmissão a terceiros;

DECRETA

Art. 1º O Parágrafo Único, do art. 1º do Decreto nº 6698-2024, passa a ser o § 1º e fica acrescentado o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º . . .

§ 1º . . .

§ 2º A transmissão a terceiros de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer somente com a comprovação de inscrição junto ao INSS na atividade de taxista, por um período mínimo de 02 (dois) anos.”.

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6698-2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTR

E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 12 de julho de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 6881/2024

REGULAMENTA A FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO a Lei nº 2505-2022, que alterou a Lei nº 2189/2015, que criou a "FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL" do Município de Carandaí;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta medidas de política administrativa para o funcionamento da Feira Livre do Artesão e do Produtor Rural do Município de Carandaí.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º A Feira Livre, de que trata este Decreto, destina-se a venda exclusivamente de varejo de hortifrutigranjeiros, plantas ornamentais, produtos artesanais, produtos de origem animal, de industrialização caseira de alimentos e produtos alimentícios para consumo imediato.

§ 1º Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, flores comestíveis, Plantas alimentícias não convencionais – PANCS, grãos, olerícolas e cereais.

§ 2º Entendem-se como produtos artesanais: qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer material.

§ 3º Entendem-se como plantas ornamentais: qualquer planta para decoração de espaços internos e externos.

§ 4º Entendem-se como produtos de origem animal aqueles “*in natura*” ou processados: queijos, manteiga, iogurte, nata, bebida láctea, coalhada, ricota, requeijão, linguiça, embutidos, peixes e crustáceos de água doce, mel, aves (frango caipira), ovos e carnes.

§ 5º Entendem-se como produtos de industrialização caseira aqueles fabricados, processados ou transformados pelo agricultor na agroindústria familiar, tais como: conservas, doces caseiros, geleias, compotas, passas, cachaça; licor, docinhos, bombons, farinhas,

bolos, brioche, biscoitos, pães, polpas de frutas, frutas desidratadas, frutas congeladas e vegetais minimamente processados.

§ 6º Entendem-se como produtos alimentícios de consumo imediato: caldo de cana, salgados, suco de frutas, pão de queijo, curral, milho verde cozido, pamonha, tortas, pães e bolos fatiados ou em porções individuais (50 e 100 gramas).

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º A Feira Livre será realizada semanalmente, aos sábados, no estacionamento do Parque Municipal José Gonçalves Costa, localizado na Rua Major João Rocha, nas dependências da Antiga Estação Ferroviária.

Parágrafo Único Poderá haver alteração do local de funcionamento da Feira, de forma temporária ou definitiva, sendo que em ambos os casos deverá ser realizada prévia consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável — CMDRS e aos feirantes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Feira Livre funcionará apenas uma vez por semana, das 05:00 (cinco horas), às 12:00 (doze horas).

Parágrafo Único A montagem das barracas e exposição dos produtos deverá acontecer das 05:00 (cinco horas) às 07:00 (sete horas), impreterivelmente, e a desmontagem será permitida somente de 12:00 (doze horas) às 13:00 (treze horas).

Art. 5º Nos dias e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos de que trata este Decreto em qualquer outro ponto da cidade, a não ser em estabelecimentos comerciais já constituídos.

Art. 6º É expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no espaço destinado à Feira Livre por parte dos feirantes, sujeitando-se o infrator à cassação de seu alvará de licença, excetuando-se a venda de produtos artesanais vendidos nas barracas.

Art. 7º Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira Livre, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos agentes municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades, e tomarem as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive apreensão de mercadorias, veículos e equipamentos.

§ 1º Após os descarregamentos, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local,



preferencialmente na Rua João Blazutti, afim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º É permitida a permanência no local para montagem e desmontagem dos equipamentos nos intervalos compreendidos entre 05:00 (cinco horas) e 07:00 (sete horas) e de 12:00 (doze horas) às 13:00 (treze horas)

Art. 8º O quilograma será a medida obrigatória adotada na Feira Livre, ficando o feirante encarregado de manter atualizado o selo do INMETRO.

§ 1º As balanças deverão ficar em local visível ao público.

§ 2º Bananas, ovos e outros alimentos poderão ser vendidos pelo valor em dúzias e/ou unidades, conforme suas especificidades.

Art. 9º A critério dos feirantes, poderão ser colocadas plaquetas e/ou cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 10 As mercadorias adquiridas na Feira não poderão ser revendidas no mesmo local, nem depositadas em vias públicas para comercialização.

Art. 11 Todo feirante deverá afixar em sua barraca, em local visível, o Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 Para a instalação das barracas deverão ser obedecidas:

- I. as demarcações efetuadas, mediante croqui elaborado pela Municipalidade;
- II. a disposição em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, tendo as frentes voltadas para essa via;
- III. a distribuição das barracas seguindo ordem numérica estipulada pela Administração.

CAPÍTULO V DA HIGIENE

Art. 13 Os feirantes são obrigados a manter limpo o espaço destinado a Feira.

Parágrafo Único Todo feirante é obrigado a conservar as barracas limpas e bem cuidadas, disponibilizar recipiente para o lixo com tampa, em frente a sua barraca (tipo balde, com capacidade para armazenamento do lixo gerado na barraca) e ao final da Feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas acondicionando todo o lixo nos coletores disponibilizados pela Administração Municipal para o recolhimento pelo Serviço de Limpeza Urbana.

Art. 14 O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal, devendo utilizar jaleco ou avental, boné ou touca, na cor branca.

Parágrafo Único Os itens descritos neste artigo poderão ser substituídos por uniforme próprio com a logomarca ou identificação do feirante, quando este os possuir, utilizando-se sempre de boné ou touca.

Art. 15 Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida, imediatamente após o horário de encerramento às 12:00 (doze horas).

Art. 16 Os produtos de origem animal e de industrialização caseira deverão estar embalados, rotulados e conter data de fabricação, validade e composição.

Art. 17 Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo o pegador de aço inoxidável.

CAPÍTULO VI DO LICENCIAMENTO E INGRESSO NA FEIRA LIVRE

Art. 18 Os feirantes que não tiverem licenciamento, deverão providenciar, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu Alvará de Funcionamento junto ao órgão competente localizado no prédio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único O feirante que não atender ao disposto no caput deste artigo poderá perder seu espaço na Feira Livre até que providencie o seu documento de licença de funcionamento.

Art. 19 Os interessados em ingressar na Feira Livre poderão fazê-lo mediante participação em processo próprio, sendo destinado uma ficha por unidade familiar.

§ 1º O processo será precedido de instrumento convocatório elaborado pela Administração Municipal, que deverá ter ampla divulgação.

§ 2º Para se candidatar, o interessado deverá apresentar, além de outros eventualmente exigidos pelo instrumento convocatório, os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida
- II. Cópia do RG e CPF
- III. Cópia do comprovante de residência (em nome do permissionário)
- IV. Cópia da DAPFL (Declaração de Aptidão ao Programa da Feira Livre) emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária após a verificação das condições do local dos

produtos processados bem como dos produtos da agricultura e pecuária, sendo essa inspeção efetuada por comissão para este fim, analisando a que se destina o tipo de produto, podendo ser o SIM ou IMA para produtos de origem animal, a EMATER para os de agricultura e a Vigilância Sanitária para produtos processados caseiros de origem vegetal.

- V. Licença/alvará sanitário, ou protocolo de requerimento junto ao órgão competente, para a manipulação e comércio de alimentos processados de origem animal, sendo o SIM, SIE ou SIF para licença de produtos de origem animal e a Vigilância Sanitária os produtos processados de origem vegetal.

§ 3º Além das barracas para os feirantes, a Administração Municipal poderá permitir a instalação de barracas destinadas a venda de alimentos para consumo imediato, cuja permissão para exploração será efetuada com observância da legislação em vigor e critérios de habilitação.

Art. 20 Para obtenção do Alvará de Funcionamento o feirante deverá arcar com as taxas pertinentes, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º A taxa pela ocupação da vaga na Feira será de 01 (uma) UFMC, por dia, podendo o ocupante optar pelo pagamento mensal, quando se calculará o montante devido conforme constar no Alvará de Funcionamento.

§ 2º O Alvará para a atividade de feirante terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por ato do executivo, mantidas as condições de habilitação.

§ 3º Cada feirante só poderá ter um Alvará.

Art. 21 Não será emitido o Alvará e nem a sua prorrogação para o feirante em débito com o Município.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 A Feira Livre será administrada pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Parágrafo Único Para acompanhar o funcionamento da Feira, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária manterá um orientador nas dependências da Feira durante o seu funcionamento, o qual observará o cumprimento deste regulamento e apresentará relatório ao secretário da pasta.



CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 A responsabilidade pela fiscalização da Feira Livre será dos agentes fiscalizadores da Administração Municipal, quer seja tributário, de posturas ou da vigilância sanitária.

Art. 24 O feirante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, permitindo o livre acesso em sua barraca, após se identificarem.

Parágrafo Único Os fiscais sanitários observarão a higiene do local, examinarão os produtos, solicitando que seja retirado aqueles que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 25 Na Disciplina interna da Feira ter-se-á em vista também:

- I. ordem e asseio;
- II. acondicionamento dos produtos;
- III. proteção dos produtos e consumidores;
- IV. a observância de horários para colocação e retirada das barracas e dos produtos.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições deste Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para o seu cumprimento.

Art. 27 Constitui infração sujeita a penalidade:

- I. venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- II. cobrança de preços superiores aos afixados;
- III. Mercadorias adquiridas de “atravessadores”, exceto as destinadas a comercialização de alimentos de consumo imediato;
- IV. fraude nos pesos e medidas;
- V. comportamento que atente contra a integridade física ou moral dos feirantes e consumidores;
- VI. transgressão de natureza grave das disposições contidas neste Decreto;
- VII. venda ou empréstimo, troca ou doação do espaço utilizado descrito no Alvará.

Art. 28 Penalidade a que estão sujeitos os feirantes:

- I. notificação preliminar, por escrito;
- II. auto de infração e multa;
- III. apreensão da mercadoria;
- IV. suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;
- V. cassação definitiva do alvará.

§ 1º A apreensão de mercadorias será efetuada pelos fiscais sanitários, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator ou por duas testemunhas em caso de sua negativa, devendo os produtos, se perecíveis e próprios para o consumo, serem encaminhados para utilização na alimentação escolar e/ou entidade filantrópica, e, se não perecíveis, para local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 2º O valor da multa e demais despesas com apreensões, serão de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º As penalidades impostas neste artigo não exime o infrator das demais sanções previstas na legislação penal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Perderá o direito ao Alvará, o feirante que deixar de estabelecer sua barraca por três eventos consecutivos, ou cinco intercalados, sem justificativa.

Parágrafo Único Não se aplica o disposto neste artigo quando a sua ausência decorrer de intempéries da natureza e/ou situações alheias a sua vontade e que sejam capazes de impedi-lo de exercer de forma assídua a sua atividade de feirante.

Art. 30 A Administração Municipal se reserva no direito de aplicar sanções combinadas com os demais preceitos legais em vigor, especificamente os Códigos Municipais de Posturas, Sanitário e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente Decreto.

Art. 31 A renovação anual do Alvará deverá se dar até 30 de janeiro de cada ano, mediante comprovação de manutenção das condições de habilitação, sob pena de perda de seu local de uso com consequente preenchimento da vaga gerada, pelo classificado remanescente no processo de seleção, caso exista, ou abertura de novo processo para o espaço disponível.

Art. 32 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6186/2022.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 15 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de julho de 2024.
José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 6882/2024

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica designado o servidor Júlio César Batalha, ocupante do cargo de Conservador de Estradas e Logradouros, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Limpeza Urbana, a partir de 16.07.2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 15 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de julho de 2024.
José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.



DECRETO Nº 6883/2024

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01-2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 001-2023, que abriu vagas existentes no quadro permanente de servidores da Municipalidade;

CONSIDERANDO o resultado final desse concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação do certame, efetuada através do Decreto nº 6625-24;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas legislações;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a candidata Ivanete de Almeida (15º lugar), aprovada no concurso público realizado pela Municipalidade, Edital nº 01-2023.

§ 1º A candidata ora nomeada deverá apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do ato de provimento do cargo, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos deste órgão, situado na Praça Barão de Santa Cecília, 68- Centro – Carandaí – MG – 3º andar, para posterior assinatura do Termo de Posse para cargo público.

§ 2º O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia da candidata, que será substituída pelo seu sucessor na listagem classificatória já publicada.

Art. 2º O vencimento da servidora nomeada e após a sua posse, será o constante do símbolo inicial da carreira do respectivo cargo-nível, em conformidade com a lei do Planos de Cargos e Salários do Município e suas modificações posteriores.

Art. 3º A partir desta nomeação e de sua posse, a candidata estará sujeita aos mesmos deveres, obrigações e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 15 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 15 de julho de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 410/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO requerimento efetuado pela servidora Lívia Maria Lourenço Lins dos Reis Paiva, protocolado sob o nº 2864, em 11.07.2024, em que requer seu afastamento para tratamento de saúde;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Lívia Maria Lourenço Lins dos Reis Paiva, ocupante do cargo de Professora I, por 10 (dez) dias, do período de 10.07.2024 a 19.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 12 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 12 de julho de 2024.

Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 411/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor do servidor Allysson Gomes Maciel, protocolado sob o nº 2861, em 11.07.2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Allysson Gomes Maciel, ocupante do cargo de Agente de Endemias, por 10 (dez) dias, do período de 09.07.2024 a 18.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 12 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 12 de julho de 2024.

Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 412/2024

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Caique Nogueira Rodrigues, protocolado em 11.07.2024, sob o nº 2858, onde solicita exoneração de seu cargo;

RESOLVE



Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Caique Nogueira Rodrigues, do cargo efetivo de Agente Administrativo, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 12 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves, em
mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 12 de julho de 2024.
José Maurício do
Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 413/2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO requerimento da servidora Michele Aparecida Vieira Bento Vitoretto, ocupante do cargo de Professora I, por 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir de 03.07.2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora Michele Aparecida Vieira Bento Vitoretto, ocupante do cargo de Professora I, por 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir de 03.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 12 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço

Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves, em
mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 12 de julho de 2024.
José Maurício do
Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 414/2024

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para a nomeação de novos membros para biênio 2021-2023;

RESOLVE

Art. 1º Nomear novos membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2024 a 2026, conforme segue:

REPRESENTANTES DA GAIIA	
Titular:	Suplente:
Francilaine Nunes de Araújo Melo	Simone Maria Gonçalves
REPRESENTANTES DO LIONS E SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	
Titular:	Suplente:
José Resende Baêta	Leonídia A. Chiericato Carvalho
REPRESENTANTES DA APAE	
Titular:	Suplente:
Deisimar Cristina dos Santos	Malvina Gonçalves Barbosa
REPRESENTANTES DO GOVERNO	
Titular:	Suplente:
Uyara Leal Alves	Lívia Maria Mendes Campos
Reynaldo Humberto de Abreu Simões	Clarisse Resende Ferreira Simões
Isabella Barreto Marcenes de Souza	José Ronaldo da Fonseca Júnior
SECRETÁRIA EXECUTIVA	
Greiciane Aparecida da Silva	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 120-2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 12 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves, em
mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 12 de julho de 2024.
José
Maurício do Carmo Lourenço – Secretário
de Governo.

PORTARIA Nº 415/2024 DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DA CIDADE DE CARANDAÍ

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear novos membros do Conselho da Cidade de Carandaí, devido aos ajustes efetuados no quadro de servidores da Municipalidade;

RESOLVE

Art. 1º Designar nova composição do Conselho da Cidade de Carandaí - CONCIDADE, que passa a ter a seguinte representatividade:

I - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- Órgão Municipal de Saúde

José Paulo da Silva Júnior – Titular
Rafael de Carvalho Mazzini Ribeiro –
Suplente

- Órgão Municipal de Educação

Marcelo Wagner de Oliveira – Titular
Elizete Raimunda Pereira – Suplente

- Órgão Municipal de Meio Ambiente

Paulo Henrique Dias Campos –
Titular
Patrícia Aparecida de Sousa Silva –
Suplente

- Órgão Responsável pelas Obras Públicas

Wagner Lima dos Santos – Titular
Márcio Antônio de Oliveira – Suplente

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES

- Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Construção e do Mobiliário de Carandaí

Rogério Augusto da Silva – Titular
Jesus de Paula da Cruz – Suplente

- OAB-Subseção Carandaí MG

Adriana Tavares da Silva Almada –
Titular
Leandro Augusto Pinto Abidalla –
Suplente

Deliane de Melo Sousa – Titular
Amanda Carolina de Araújo –
Suplente

- Câmara de Diretores Lojistas de Carandaí – CDL

Eliana Aparecida do Nascimento –
Titular
Frederico de Sousa Blazutti Bertolin –
Suplente

- Usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico

Carolina Maria Rodrigues Furtado –
Titular
Débora Gomes Goulart - Suplente
Adilson Ricardo de Souza – Titular



Marcos Geraldo da Cruz – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 676-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 12 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves, em
mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 12 de julho de 2024.

José Maurício do
Carmo Lourenço – Secretário de Governo.



HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

CNPJ- 19.558.782-0001-07

CONVOCAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE CONCURSO 01/2020

O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, representado pelo Diretor Presidente Jose Carlos Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 01/2020, efetuada pelo Decreto nº 5774/2021 de 08 de novembro de 2021;


CONSIDERANDO decreto 6844/2024 publicada no D.O.M e site hospital.carandaí.mg.gov.br em 21/06/2024;

CONSIDERANDO que os candidatos abaixo relacionados apresentaram toda documentação no Departamento Pessoal e estão aptos a assumirem os referidos cargos;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecer no dia 17/07/2024, às 09h00, no Hospital Municipal Santana de Carandaí, para cerimônia de posse.

CARGO: ENFERMEIRO
Isabela Cristina Moreira Heleno
Vanessa Débora Manulli de Oliveira
Magno José Resende

Carandaí, 15 de Julho de 2024.



Jose Carlos Teixeira Júnior
Diretor Presidente

Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250- Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1481 e-mail hospitalsantana@carandaí.mg.gov.br